



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

— ESTADO DE SÃO PAULO —

Praça Dr. Horácio Ramalho, 156 - Caixa Postal 201 - Centro - CEP 15900-000 - Fone: (16) 3253-9282 - Fax: (16) 3253-9280
Site: www.camarataquaritinga.sp.gov.br E-mail: camara@camarataquaritinga.sp.gov.br

A Casa do Povo... A serviço do Povo!

RESOLUÇÃO Nº 36, DE 11 DE JUNHO DE 2012.

Fixa o subsídio dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Taquaritinga para a Legislatura a iniciar-se em 1º de janeiro de 2013.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 29, inciso V, da Constituição Federal, APROVA:

Art. 1º O subsídio mensal dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Taquaritinga para a legislatura a iniciar-se em 1º de janeiro de 2013, fica fixado em R\$ 2.950,00 (dois mil novecentos e cinquenta reais), permanecendo inalterado e dentro do que dispõe a alínea "c" do inciso VI do art. 29 da Constituição Federal.

Art. 2º O subsídio será devido, em parcela única, ao Vereador que efetivamente comparecer às sessões ordinárias e extraordinárias da Câmara Municipal, realizadas na forma do Regimento Interno, observado o disposto no § 7º do artigo 57 da Constituição Federal.

Parágrafo único. O vereador que injustificadamente, não comparecer a qualquer sessão ordinária ou extraordinária, deixará de perceber a parcela correspondente à mesma, que será apurada pela divisão do valor do subsídio pelo número de sessões ordinárias e extraordinárias realizadas no mês correspondente.

Art. 3º O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar 8% (oito por cento), relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos artigos 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior. (caput do art. 29-A e inciso I da CF).

Parágrafo único. Nos termos do § 1º do art. 29-A da CF, a Câmara Municipal não poderá gastar mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com a folha de pagamento, incluindo gasto com o subsídio dos seus Vereadores.

Art. 4º As despesas decorrentes com a execução da presente Resolução, correrão por conta de verbas próprias, consignadas no orçamento do exercício a que se der sua eficácia, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Resolução entrará em vigor, na data de sua publicação, com eficácia a partir de 1º de janeiro de 2013.

Sala das Sessões Presidente Manoel dos Santos, Plenário Dr. Edner Antonio Sendão Accorsi, em 11 de junho de 2012.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

— ESTADO DE SÃO PAULO —

Praça Dr. Horácio Ramalho, 156 - Caixa Postal 201 - Centro - CEP 15900-000 - Fone: (16) 3253-9282 - Fax: (16) 3253-9280
Site: www.camarataquaritinga.sp.gov.br E-mail: camara@camarataquaritinga.sp.gov.br

A Casa do Povo... A serviço do Povo!


Francisco Vincenzo Curti
Presidente

Registrada e publicada na Diretoria Legislativa da Câmara Municipal, e na imprensa local, na data supra.


Fábio Luis de Camargo
Diretor Legislativo